



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de março de 2016

I

Série

Número 46

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 92/2016

Procede a alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M, de 13 de julho, que aprovou a orgânica da Presidência do Governo.

Resolução n.º 93/2016

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 94/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano de ações de promoção do Destino Madeira, para o ano de 2016.

Resolução n.º 95/2016

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 96/2016

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 97/2016

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A..

Resolução n.º 98/2016

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes por serem necessários à execução da obra de "Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Resolução n.º 99/2016

Aprova a minuta do Acordo Quadro a outorgar entre a Região Autónoma da Madeira e a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., bem como as alterações ao contrato de concessão originário.

Resolução n.º 100/2016

Adjudica a empreitada para a obra de «Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª fase - Sítio da Terça» à sociedade que gira sob a firma denominação José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A..

Resolução n.º 101/2016

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, respeitantes ao exercício económico de 2016.

Resolução n.º 102/2016

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a “Recuperação e execução de diversos muros de contenção e guardas metálicas danificadas no temporal de 20 de fevereiro” e “Reconstrução de ponte pedonal no Sítio do Lugar da Ribeira - Campanário” projetos da responsabilidade daquele município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

Resolução n.º 103/2016

Autoriza a realização de prestações suplementares, no montante de € 972.407, por parte da Região Autónoma à sociedade denominada EJM, Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 92/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu aprovar a alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M, de 13 de julho, que aprovou a orgânica da Presidência do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 93/2016

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 94/2016

Considerando que o setor do Turismo constitui uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, conforme resulta do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio (aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho (aprova a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura);

Considerando que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública, nos termos da Resolução n.º 94/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 5 de fevereiro de 2015, publicada no jornal oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 26, de 11 de fevereiro de 2015;

Considerando que uma das orientações estratégicas para a promoção turística consagradas no Programa do Governo é “concentrar a promoção numa única entidade”, o que, para o efeito, foi autorizado pelo Governo Regional a transferência para a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira das competências atribuídas ao Governo Regional em matéria de promoção da RAM como destino turístico, conforme resulta da Resolução n.º 447/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 28 de maio de 2015, publicada no jornal oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 81, de 4 de junho de 2015 conjuga-

da com o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2015/M de 28 de agosto, que aprova a Orgânica da Direção Regional do Turismo;

Considerando que o plano de atividades e as despesas de funcionamento da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, foram respetivamente aprovadas em Assembleia-Geral de 12 de dezembro de 2015.

Considerando que compete à Associação de Promoção da Madeira assegurar a continuidade da promoção turística externa, garantindo uma comunicação homogénea em todos os mercados, atendendo às especificidades do posicionamento do parceiro e público-alvo que pretende atingir, assegurando um maior domínio sobre a utilização da imagem do destino bem como a correta escolha dos meios onde comunica em termos de qualidade, assim como uma forte aposta em campanhas de início do ano para cobrir os principais períodos de marcação de férias nos mercados tradicionais. Este montante agrega não só a importância referente à promoção do destino, bem como uma participação referente às despesas de funcionamento da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016.

Considerando que importa dotar a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira dos meios necessários à prossecução dos objetivos que visam assegurar o reforço da notoriedade da marca Madeira, desenvolvendo uma estratégia integrada para a promoção do destino, em parceria com outras entidades, a coordenação e concertação das diversas componentes da promoção turística nacional, bem como a contratualização do desenvolvimento do Plano de Promoção Turística Nacional no âmbito das cinco Regiões de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, designadas por Áreas Promocionais de Turismo.

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano de ações de promoção do Destino Madeira, para o ano de 2016
2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.671.321,00 (cinco milhões seiscentos e setenta e um mil trezentos e vinte e um euros), repartidos da seguinte forma:
 - Ano de 2016 - € 4.537.057,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e sete mil cinquenta e sete euros)
 - Ano de 2017 - € 1.134.264,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro euros)
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 29 de abril de 2017.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl. func. 3044, Classificação Económica 04.07.01.S0.00, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 51408.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 95/2016

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, de 17 de julho e 6/2015/M, de 13 de agosto, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.;

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu:

Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 28 de março de 2016, pelas 12 horas, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 96/2016

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração

económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 22 de março de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 97/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu:

Mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., que se prevê ter lugar no próximo dia um de abril do corrente ano de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas e trinta minutos, na sede da empresa, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 98/2016

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de exploração, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de "Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14";

Considerando que a referida obra se integra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que, no citado temporal, a ribeira entrou em pressão no trecho coberto e originou o levantamento hidráulico da laje vigada que cobria a zona inicial deste último troço, tendo feito transbordá-la do seu leito natural e, consequentemente, danificado com gravidade a zona baixa da cidade do Funchal;

Considerando que, não obstante os esforços efetuados na limpeza e reposição das condições mínimas de segurança, a situação atual do leito da ribeira é extremamente perigosa, uma vez que a ocorrerem fenómenos meteorológicos semelhantes, não necessariamente da mesma intensidade, poderão se repetir os casos de entupimento principal no troço final do seu leito, pelo facto de não se encontrar regularizada;

Considerando a dimensão dos prejuízos provocados pela intempérie na rede hidráulica, emerge a necessidade na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição do curso do leito da ribeira, nos termos da referida Lei Orgânica;

Considerando que o projeto de empreitada proposto para a regularização da ribeira em apreço visa permitir que a mesma prossiga o seu leito natural, evitando o surgimento de danificações similares aos verificados, garantindo adequadas condições de escoamento à linha da água, protegendo as construções existentes nas margens, nomeadamente, com a execução de muros de suporte de terras para regularização e correção do seu traçado, colocação de travessões ou sua substituição por motivos de reperfilamento do leito e alteamentos dos muros em betão, através de muretes ou palas de proteção, evitando que a ribeira transborde, onde o estudo hidráulico o justifica;

Considerando que esta empreitada tem previsto a execução de proteções de pés ou muros com fundações à vista e enchimento de betão contra muros existentes, ambos com recurso a micro-pregagens, melhorando o funcionamento hidráulico da ribeira;

Considerando que a obra visa atenuar a vulnerabilidade de uma área exposta ao risco de aluviões, destinando-se a prevenir no futuro a ocorrência de danos económicos elevados nos diferentes sectores de atividade local e em infraestruturas públicas e privadas, além de evidentemente prevenir a perda de vidas humanas;

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende recuperar e repor a regularização do curso do leito da ribeira e adotar medidas preventivas para novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, na alínea b), do n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica, conjugada com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção se encontra em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho do Funchal, existindo compatibilidade do projeto de "Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14", com os instrumentos de gestão territorial em vigor, aplicáveis na área afeta à intervenção, não colidindo com espaços sujeitos a qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a referida obra se enquadra, em termos de localização, nesse instrumento de gestão territorial, em "perímetro urbano", abrangendo três subclasses de "zona de reconversão urbanística, zona de investigação científica e tecnológica e zona verde urbana de proteção", como tal delimitado na planta de ordenamento, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona

determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas se torna urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

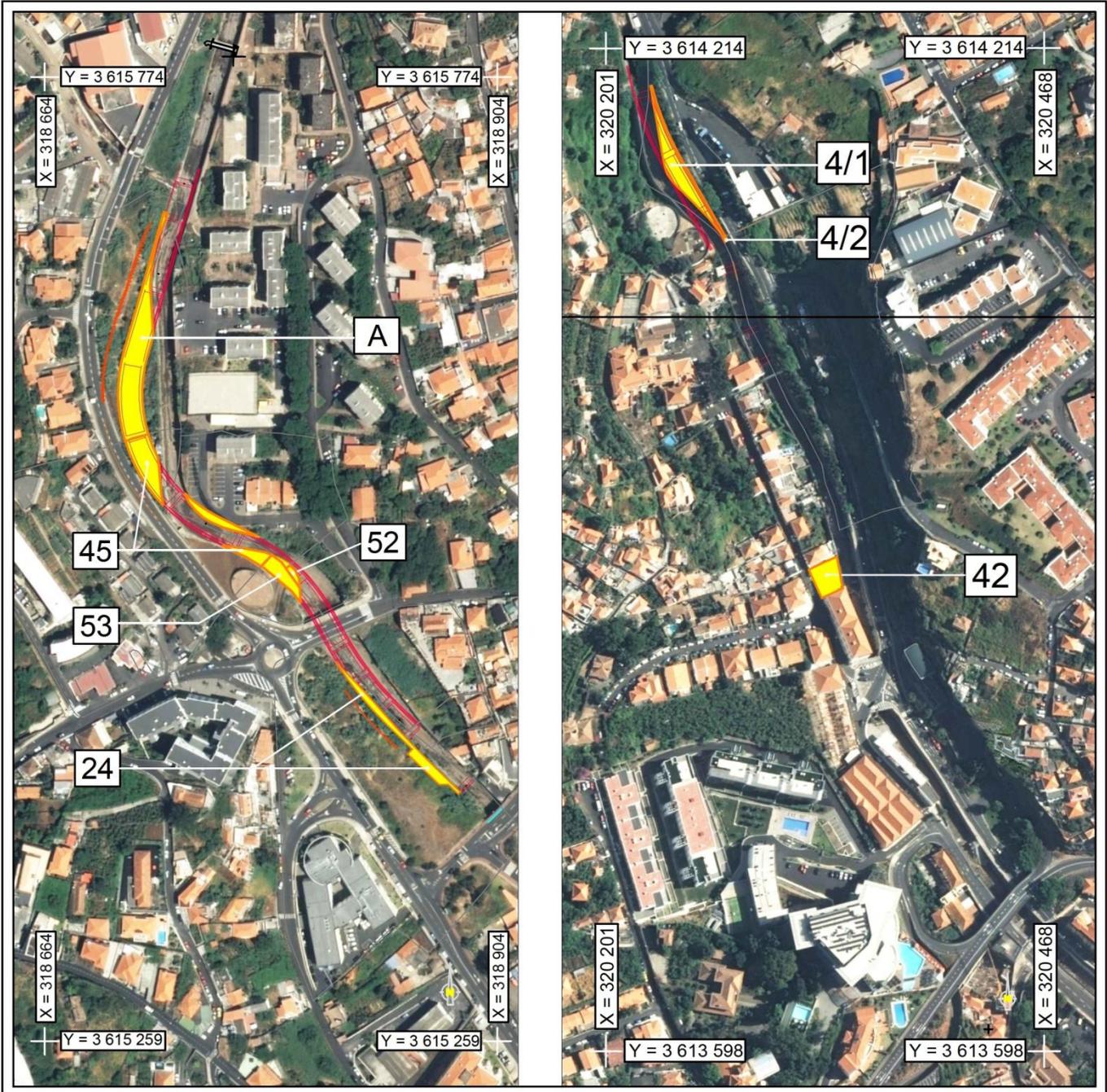
Anexo I da Resolução n.º 98/2016, de 10 de março

Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14 Quadro com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcelas n.ºs	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Área a Expropriar (m ²)
4/1	João Aureliano de Andrade Rua de São João 9000-641 Funchal João Conceição de Canha Urbanização Azinhaga da Nazaré, Edifício Ramos, 3.º andar 9000-164 Funchal	4/1 secção F / São Pedro	Rústico	621,00
4/2	Banif, Banco Internacional do Funchal, S.A. Rua de João Tavira, n.º 30 9004-509 Funchal	4/2 secção F / São Pedro	Rústico	1,00
24	João Martins Anjo Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 106 A 9050-097 Funchal	24 secção AP / Santo António	Rústico	282,00
42	Herdeiros de Henrique Manuel de Ascensão Veloza A/C: Ricardo Jorge Abrantes Veloza Rua Nova de São João, n.ºs 14 e 16 9000-641 Funchal	42 secção C / São Pedro	Rústico	410,00
45	Município do Funchal Praça do Município, n.º 1 9004-512 Funchal Associação de Regantes da Levada da Madalena Caminho da Igreja, n.º 14 9020-086 Funchal Marcelino Gomes Pereira Rua do Campo do Marítimo, n.º 2, Santo António 9020-208 Funchal	45 secção AF / Santo António	Rústico	447,00
52	Manuel Freitas Gonçalves Caminho do Comboio, n.º 25/A 9050-053 Funchal Herdeiros de José Manuel Pereira Teles Rua 2 das Casas Próximas, n.º 27, Santo António 9020-201 Funchal	52 secção AE / Santo António	Rústico	30,00
53	Município do Funchal Praça do Município, n.º 1 9004-512 Funchal Associação de Regantes da Levada da Madalena Caminho da Igreja, n.º 14 9020-086 Funchal	53 secção AE / Santo António	Rústico	148,00
A	Herdeiros do Senhor Engº Ribeiro Rua do Campo do Marítimo, Santo António 9020-208 Funchal	<i>vide: planta</i>	Urbano	1.010,00

Anexo II da Resolução n.º 98/2016, de 10 de março

Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14
Planta com identificação as parcelas



Resolução n.º 99/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e a Concessionária Estradas VIAEXPRESSO da Madeira S.A. desenvolveram um processo negocial para ajustamento das condições do Contrato de Concessão outorgado entre ambas em 10 de dezembro de 2004, reduzindo os encargos da Concedente com a concessão e contribuindo assim para a sustentabilidade do sistema de gestão rodoviário regional e a salvaguarda do interesse público.

Considerando que está concluído esse processo negocial, pelo qual a Concedente e a Concessionária ajustaram os termos das alterações a introduzir no Contrato de Concessão, os quais foram consensualizados num Acordo Quadro que inclui a minuta do Contrato de Concessão alterado.

Considerando que o acordo assim alcançado determinou a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de janeiro, com as modificações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, e respetivas Bases da Concessão, a qual foi efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/M, de 03 de março, tendo ainda sido alterado o Decreto Legislativo n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, com as modificações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M, de 2 de janeiro, o qual está em processo final de aprovação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do Acordo Quadro a outorgar entre a Região Autónoma da Madeira e a Concessionária Estradas VIAEXPRESSO da Madeira S.A. e as alterações ao Contrato de Concessão originário a essa minuta anexas, cujos respetivos textos constam em anexo à presente resolução, fazendo parte integrante da mesma, os quais ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, com faculdade de delegação, para em representação da Região Autónoma da Madeira, e na qualidade de Concedente, assinar e rubricar o mencionado Acordo Quadro incluindo as referidas alterações ao Contrato de Concessão originário ao mesmo anexas, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem necessários para a execução e eficácia do mesmo.
- 3 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 100/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça», resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, SA, pelo preço contratual de € 987.782,65 (novecentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), a crescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de 270 dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa inerente ao contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04, S0.00, Fontes de Financiamento 171 e 231, Projeto 50255, do Orçamento da RAM para 2016.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 101/2016

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, diploma que transformou o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser atribuídas pelo Governo Regional àquela entidade pública empresarial especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas;

Considerando que, de acordo com o artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 26 de dezembro, que estipula que a denominação das entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira deve integrar a expressão “Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira” ou as Iniciais “EPERAM”, a designação da referida empresa passou a ser IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, e 6/2015/M, de 13 de agosto, tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 26 de dezembro;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2016, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 26 de dezembro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, e 6/2015/M, de 13 de agosto, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2016.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM não excederá € 1.316.429,00 (um milhão, trezentos e dezasseis mil, quatrocentos e vinte e nove euros).
3. O protocolo a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 30 de abril de 2017.
4. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto no número 2.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2016 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 45 9 50 01 04, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51604606.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 102/2016

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar obras associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que o Município da Ribeira Brava apresentou as candidaturas para dois projetos de investimento, tendo sido cumpridas todas as formalidades associadas aos mesmos, sendo agora necessário contratualizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação dos projetos no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a “Recuperação e execução de diversos muros de contenção e guardas metálicas danificadas no temporal de 20 de fevereiro” e “Reconstrução de ponte pedonal no Sítio do Lugar da Ribeira - Campanário” projetos da responsabilidade daquele município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição dos montantes máximos de 410.445,79 euros para a obra “Recuperação e execução de diversos muros de contenção e guardas metálicas danificadas no temporal de 20 de fevereiro” e de 15.837,50 euros para a “Reconstrução de ponte pedonal no Sítio do Lugar da Ribeira - Campanário”, a serem executadas em 2016.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51605196.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 103/2016

Considerando a dotação orçamental aprovada em sede de ORAM para 2016 (Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro de 2015), justificada no âmbito da participação societária da RAM no capital da EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda. e destinada ao apoio no processo de saneamento e reestruturação económico-financeira da empresa, tendo em vista a sua alienação;

Considerando a necessidade de enquadrar na sociedade o supramencionado apoio sob a forma de prestações suplementa-

res, de modo a dar continuidade ao processo de recuperação económico- financeiro que tem vindo a ser implementado;

Considerando o disposto nos artigos 210.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, nos termos dos quais podem os sócios deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares, se o contrato de sociedade assim o permitir.

Considerando que nos termos do disposto na cláusula quinta do pacto social da EJM, são permitidas prestações suplementares por parte do sócio até ao montante global de € 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de euros);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de março de 2016, resolveu:

- 1- Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a realização de prestações suplementares, no montante de € 972.407,18 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete euros e dezoito cêntimos), por parte da Região Autónoma da Madeira à “ EJM, Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.

- 2- Mandatar Rui Manuel Teixeira Gonçalves, Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para representar a Região Autónoma da Madeira na Assembleia Geral da “EJM, Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda. decidindo, conforme autorizado em 1, a realizar prestações suplementares a favor desta empresa, no montante de € 972.407,18 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete euros e dezoito cêntimos).
- 3- O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, nas rubricas: Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Funcional 1011, Classificação Económica D.09.06.07, alínea F0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)